



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE  
LEIS**

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2026: Denomina o Posto de Saúde do Bairro São Francisco, em Marituba de Francisco M. de Araújo.**

**Autor:** Vereador Gilberto Souto

**Relator:** Vereador Helder Brito

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Gilberto Souto, que tem por objetivo denominar de “Francisco M. de Araújo” o Posto de Saúde localizado no Bairro São Francisco, neste Município.

A proposição visa homenagear cidadão que prestou relevantes serviços à comunidade local, destacando-se sua atuação como morador pioneiro do bairro, trabalhador e figura de forte influência social no desenvolvimento da comunidade.

**II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifestar-se quanto aos aspectos **Constitucional, Legal, Regimental, De técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise.**



### **III – DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **1. Da Competência Legislativa**

A Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como administrar e dispor sobre seus bens públicos.

A denominação de próprios públicos insere-se nesse contexto, por se tratar de matéria de interesse da coletividade.

#### **2. Da Natureza do Bem Público**

A proposição trata da denominação de Posto de Saúde, equipamento público vinculado à estrutura administrativa do Poder Executivo.

Sob o aspecto jurídico, a denominação de bens públicos afetos ao Executivo pode suscitar discussão quanto à iniciativa legislativa, em razão do princípio da separação dos poderes.

Entretanto, observa-se que, no âmbito desta Casa Legislativa, há precedentes admitindo a denominação de próprios públicos por iniciativa parlamentar, especialmente quando a medida possui caráter honorífico e não interfere diretamente na gestão administrativa.

#### **3. Da Espécie Normativa**

O projeto foi apresentado sob a forma de Decreto Legislativo, instrumento utilizado nesta Casa para formalização de atos de natureza honorífica.

Não há vedação expressa no Regimento Interno quanto à sua utilização para esse fim, motivo pelo qual não se verifica impedimento regimental à tramitação da matéria.

#### **4. Do Interesse Público**

A proposição possui caráter honorífico e simbólico, não implicando geração de despesa pública, e visa reconhecer a contribuição de cidadão que teve relevante atuação comunitária no Município.

### **IV – CONCLUSÃO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE **MARITUBA**



Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, esta Comissão conclui que a matéria possui relevante interesse público, não há impedimento regimental à sua tramitação

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifesta-se **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2026.

Sala das Comissões Permanentes “Ver. Deodato Paiva da Vera Cruz”, da Câmara Municipal de Marituba 29 de abril de 2025.

---

**Helder Brito**

**Relator**

## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:**

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Sóriclis Silva

Ver. Felipe Brito

Ver. Allan Besteiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

---

---

---